**CONTRATO Nº 079/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 028/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 050/2018

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

**E A** **CONTRATADA:** SINOSCAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº91.688.234/0001-29, com sede na Av. Pedro Adans Filho, nº 3790 na cidade de Novo Hamburgo, representada pelo Sr.VICTOR HUGO FERREIRA GUIMARÃES, portador da Cédula de identidade n° 1048670036, inscrito no CPF sob n° 605.057.960-15, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 028/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 –** O presente contrato consiste na aquisição de um veículo novo tipo minivan com capacidade para 7 passageiros, pintura na cor branca sólida, fabricação nacional, ano e modelo 2018 ou superior, mínimo 04 portas, tanque com capacidade mínima de 50 litros, air bag duplo, motor 1.8 flex, potência mínima 105CV, sistema de freios ABS e EBD, vidros elétricos dianteiros e traseiros, rádio AM/FM com entrada USB e Bluetooth para celular, tapetes internos, luz interna, luz no porta luvas e porta malas, ar condicionado, capacidade do porta malas 7 lugares mínimo 150 litros, banco da terceira fileira rebatível, cintos de segurança para todos os passageiros, sensor de estacionamento traseiro, alarme anti-furto, trava elétrica das portas com acionamento na chave e com fechamento automático, trava de segurança nas portas traseiras, direção hidráulica ou elétrica, mínimo 05 marchas a frente e uma a ré, banco do motorista com ajuste de altura, espelhos retrovisores, protetor de cárter, maçanetas e para-choque na cor do veículo, estepe e demais equipamentos obrigatórios exigidos em lei.

**1.1.1 -** Conforme consta na especificação dos itens, poderá o licitante instalar equipamentos e acessórios que não sejam “itens de série” para o modelo ofertado, como forma de atender as exigências do licitante, exemplo: tapetes, protetor de Carter, etc.

**1.2 –** Declaração que possui assistência técnica no máximo 80 Km da Prefeitura, indicando a empresa que será responsável por este serviço.

**1.3 –** Declaração de que oferece garantia mínima 12 meses independente da quilometragem.

**1.4** - O licitante deverá providenciar o licenciamento e o emplacamento do veículo em nome do Município de Presidente Lucena, sem custos ao Município.

**1.5** - O objeto deverá ser entregue diretamente na Unidade Básica de Saúde, na Rua Ipiranga, 211 centro, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h 30min às 16h, de segunda a sexta-feira. O agendamento para a entrega do objeto deverá ser feita pelo fone 3445.3175 com o Secretário Pedro ou com Luana.

**1.6** - O veículo é destinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, visando atender a população do Município e será adquirido com recursos próprios.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** o valor total de R$ 80.900,00 (oitenta mil e novecentos reais).

**§ 1º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega total do objeto e sua consequente aceitação.

**§ 2°** O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto. A Nota Fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e os dados bancários em nome da contratada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§ 3°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**§ 4°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 5°** No caso de atraso superior a 30 dias, responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “*pro rata die*”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo máximo para a entrega do objeto é de 20 (vinte) dias contados a partir do envio de Empenho. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja feito de forma motivada.

Parágrafo Único: O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sem ônus adicional para o Município. Não será aceito o objeto que tenha as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

Deverá entregar o veículo acompanhado de seu manual ou catálogo de operação/manutenção, editado pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

O objeto deverá ser entregue diretamente na Unidade Básica de Saúde, na Rua Ipiranga, 211 centro, no horário das 8h 30min às 11h e das 13h 30min às 16h, de segunda a sexta-feira. O agendamento para a entrega do objeto deverá ser feita pelo fone 3445.3175 com o Secretário Pedro ou com Luana.

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será de 12 meses, ficando condicionada à garantia ofertada àquela estipulada pela fabricante/concessionária após a entrega do veículo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.304.0071.2075. Manut. Desenv. Ativ. Vigilância em Saúde

3.4.4.9.0.52.00.000000 Equipamentos e material permanente

Conta nº 63400 (Recurso 4760 PAB Visa)

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Este instrumento é vinculado ao Processo Licitatório n° 048/2018, Pregão Presencial 027/2018, independente de transcrição ou anexação, por ser de conhecimento das partes.

**CLAÚSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 06 de dezembro de 2018.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR**  |  | **DISMACO DISTRIBUÍDORA MÉDICA LTDA** |
|  P/ Contratante |  |  P/Contratada |

**FISCAL DO CONTRATO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PEDRO LAURI SCHMITZ**

Sec. Municipal de Saúde, Ass. Social e Meio Ambiente

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
|  |  |  |